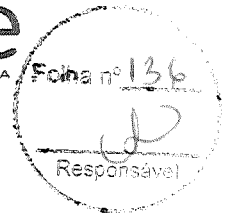


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12225/2024

PARECER Nº: 1196/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024 – IMPUGNAÇÃO – PREÇO ORÇADO

Vistos,

Trata-se de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 122/2024 que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vasilhames tipo botijão de gás retornáveis e conjunto/kit para instalação de gás, para atender de forma ágil todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Imbé.

A Impugnação oposta pela empresa KAUA COMÉRCIO DE GAS LTDA, em que aduz que o Preço Orçado pela administração fixou valor “muito abaixo dos preços praticados no mercado” deixou dúvidas quanto a metodologia adotada para definir o preço de aquisição dos produtos. Aduz o impugnante que a manutenção dos preços-base em valores descolados da realidade do mercado poderá promover a apresentação de proposta inexecutável, gerando prejuízo à Administração.

Por fim, a Impugnante solicita a aferição da exequibilidade dos valores orçados, apresentação de documentação comprobatória, com o demonstrativo detalhado dos custos.

É o relato.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



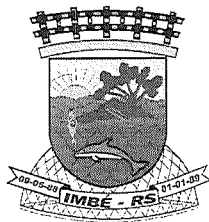
[facebook.com/
PREFEITURAIMBE](https://facebook.com/PREFEITURAIMBE)



[twitter.com/
PREFEITURAIMBE](https://twitter.com/PREFEITURAIMBE)



[instagram.com/
PREFEITURAIMBE](https://instagram.com/PREFEITURAIMBE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Em suas razões o IMPUGNANTE aduz que os preços orçados pela administração são inexecutáveis, no entanto não demonstra sequer por amostragem em comparação com outros preços praticados no mercado. A mera alegação de inexecutabilidade não induz em revisão do ato, até porque a pesquisa realizada pelo Setor de Compras obedece ao disposto no artigo 23 da Lei de Licitações, a qual foi ratificada.

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa KAUA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, com base na fundamentação *supra*.

É o parecer. Diligências Legais.

Imbé, 19 de novembro de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

**EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888**

POUCHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 26 11 2024

Carlos Regis R. da Silva
Carlos Regis R. da Silva
Prefeito Munic. em Exercício

